CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
01 OUT. 2020

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Set-2020-16:59-032394-1/2

Projeto de Lei nº 027/2020

CARLOS APARECIDO DA SILVA, vereador, inconformado com o r. parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça de f. 12/13, ao Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a política de incentivo de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",*** vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO,** com fulcro no art.122, caput do Regimento Interno da Câmara, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer ao Projeto de Lei 027/2020 que *"Dispõe sobre a política de incentivo de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",* onde entendeu que o mesmo fere o artigo 60, III, da Lei Orgânica do município que prevê que a iniciativa para legislar sobre tal matéria é de competência exclusiva do Executivo, o que acarretaria vício de iniciativa, e, portanto, seria o Projeto de Lei inconstitucional.

Assim sendo, concluiu a Comissão de Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei 027/2020, impedindo sua tramitação regimental.

Entretanto, compete a Câmara legislar sobre matérias de interesse local, complementando no que couber a legislação estadual e federal.

Não se trata de iniciativa exclusiva do executivo, mas sim de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição legislativa também está amparada pelo artigo 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

O Projeto de Lei tem grande relevância social, pois busca prestar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, que por muitas vezes não conseguem se livrar de seu agressor por depender financeiramente do mesmo. Com o incentivo ao emprego, estas mulheres poderão alcançar sua independência financeira e pôr fim ao seu sofrimento.

Posto isto requer o conhecimento do presente recurso,e ao final seu provimento para rejeitar o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei 027/2020, com o consequente prosseguimento de sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA